



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 203/2020 ANO XI Divulgação: terça-feira, 10 de novembro de 2020 Publicação: quarta-feira, 11 de novembro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 23/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**– CNPJ Nº 21.997.155/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de: 43(quarenta e três) nobreaks para microcomputadores, com garantia e suporte mínimos de 2 (dois) anos – LOTE 2; 20 (vinte) scanners de produção, com garantia e suporte mínimos de 2 (dois) anos – LOTE 3, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total: R\$ 63.886,20 (Sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “07”, fonte de recursos “10” e procedência “1” – Capital; “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “16”, fonte de recursos “10” e procedência “1” – Custeio - para o exercício de 2020.

Vigência do contrato: 09/11/2020 a 09/11/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 24/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **OFICINA DOS BITS LTDA**– CNPJ Nº 02.593.449/0001-36.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 30 (trinta) monitores de vídeo, com garantia e suporte mínimos de 1 (um) ano – LOTE 4, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total: R\$ 26.490,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “07”, fonte de recursos “10” e procedência “1” – Capital; “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “16”, fonte de recursos “10” e procedência “1” – Custeio - para o exercício de 2020.

Vigência do contrato: 09/11/2020 a 09/11/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo eproc n. 2000018-68.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Edson Francisco Vieira Coelho (1)

Josué de Oliveira Ripposati (2)

Advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) (1)

Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam em julgar improcedente a representação ministerial para manter o número 073.050-7, Coronel PM QOR Josué de Oliveira Ripposati, e o número 130.792-5, 2º Tenente PM Edson Francisco Vieira Coelho, nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ficaram vencidos os Desembargadores Osmar Duarte Marcelino, revisor, Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que julgaram procedente a representação ministerial.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA PATENTE OU DA INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO – CONDENAÇÃO POR DELITO DE ESTELIONATO – RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- *Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e a reparação do dano dentro do inquérito civil, aliadas ao realinhamento da conduta, não se justifica a decretação da perda do posto ou da graduação dos militares em face da observância do princípio de política criminal.*

- *Improcedência da representação.*

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Adailton de Sousa Oliveira (1) (2)

Alaídes Roberto de Souza (1) (2)

Edson Ricardo de Lima (1) (3)

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (1)

Ison de Paulo Marques (OAB/MG 131799) (2)

Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) (3) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas pelo apelante Edson Ricardo Lima, e, no mérito, em negar provimento ao seu recurso de apelação.

Em relação aos apelantes Adailton de Souza Oliveira e Alaídes Roberto de Souza, por maioria de 2 (dois) votos a 1 (um), acordam em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir as penas impostas. Para o apelante **Alaídes Roberto de Souza**, fixam a pena definitiva em **3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias** de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, mantidas as demais condições estabelecidas na sentença; e, para o apelante **Adailton de Souza Oliveira**, fixam a pena definitiva em **3 (três) anos e 4 (quatro) meses** de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, mantidas as demais condições estabelecidas na sentença. Ficou vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou improcedente o presente recurso para manter em sua integralidade a decisão condenatória proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – PRELIMINARES – NULIDADES: AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PESSOAL E SENTENÇA *EXTRA PETITA* – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA, COM CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVAS ROBUSTAS – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – APURAÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPORÇÃO LEGAL EM FACE DO NÚMERO DE DELITOS EM CONTINUIDADE – PENA REDUZIDA – RECURSO PROVIDO, EM PARTE, PARA DOIS APELANTES, E IMPROVIDO PARA UM DOS APELANTES.

APELAÇÃO

Processo n. 0000708-36.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Ronan de Brito Vieira Zancanaro (1)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2)

Apelados: os mesmos

Defensora Pública: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo eminente Procurador de Justiça, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma da lei, e, assim, declarar a extinção da punibilidade quanto ao crime de desobediência (art. 301 do CPM).

Ficaram prejudicados os recursos do Ministério Público e da defesa do militar Ronan Brito Vieira Zancanaro.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA *IN ABSTRATO* – HIPÓTESE DO ART. 125, VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, pois, ainda que tempestivo, não preenche os requisitos legais.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Julimar Brito Ferreira

Advogado(a/s): Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Jessica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, pois, ainda que tempestivo, não preenche os requisitos legais.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002884-90.2014.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Sidney Eurípedes da Silva

Defensora Pública: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, pois, ainda que tempestivo, não preenche os requisitos legais.

Quanto ao *sursis* penal, acordam em dar provimento parcial apenas para esclarecer a constatação de um mero equívoco no relatório, cuja retificação não modifica o resultado do julgamento.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – ERRO EM RELATÓRIO, COM INFORMAÇÃO QUE NÃO INTEGRA CAPÍTULO DECISÓRIO E NEM MESMO INFLUENCIA NO RESULTADO DO JULGAMENTO – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n: 0000083-02.2017.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Uandes de Souza Alves

Advogado(a/s): Murilo Maia Veloso (OAB/MG 073955) e outro(a/s)

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: constatada que a impugnação é manifestamente intempestiva, deixou de conhecê-la, com fundamento no inciso II do art. 125 do Regimento Interno deste e. TJMMG.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 1; 156085MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000783-38.2018.9.13.0002

Réu: Frederic Vieira de Rezende Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares.